MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 50, de 15 de maio de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Conforme Ofício nº 320-CMDO, de 27 de março de 2013, do Comando do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Toledo, o Governo do Estado, através da Secretaria da Segurança Pública, pretende implantar em nossa cidade a 1ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar, com responsabilidade territorial em Toledo, visando à implementação de ações na área de segurança pública no Município

Após a realização de vistorias em diversos imóveis, definiu-se que aquele equipamento público poderá ser implantado no lote urbano nº 422 da quadra nº 80 do Setor nº 420, no Loteamento Passarini IV, com área de 5.679,50 m² (cinco mil, seiscentos e setenta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), pertencente ao patrimônio do Município de Toledo e que, para tanto, deverá ser por este doado ao Estado do Paraná.

Embora o imóvel continue integrando o patrimônio público e servindo a finalidade pública, faz-se necessária a sua desafetação, para permitir-se a respectiva doação ao Estado.

O prazo previsto para a edificação das instalações em questão é de dois anos.

Submetemos, portanto, à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **"procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná"**, para a implantação da 1ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar do Paraná.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 96/2013

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 422 da quadra nº 80 do Setor nº 420, com área de 5.679,50 m² (cinco mil, seiscentos e setenta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no Loteamento Passarini IV, em Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

I – a Nordeste, com a Rua Alberto Dalcanale, na extensão de 10,54 metros;

II – a Leste, com a parte remanescente do lote rural nº 16.A, atual Chácara nº 01, na extensão de 183,31 metros;

III – ao Sul, com a Chácara nº 10, na extensão de 32,50 metros;

IV – a Oeste e a Noroeste, com a Rua São Paulo, nas extensões de 159,26 metros e 39,00 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel de que trata o artigo anterior ao Estado do Paraná.

§ 1º – Caberá ao donatário, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, edificar no imóvel referido no artigo anterior, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, a sede da 1ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná.

§ 2º – O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Estado do Paraná não venha a lhe dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO